

LEI Nº 161 de 5 de Junho de 1952

ANTONIO GONÇALVES MARINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMETTO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a conceder as funcioneiras do Posto de Puericultura desta localidade, a título de ajuda de custas, no corrente exercício, a importância de CR.\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzéis), nas seguintes proporções:-
- | | |
|------------------------------------|----------------|
| a)- Araci Rosa Espósito..... | CR.\$ 1.700,00 |
| b)- Benivalda J. de Souza..... | CR.\$ 1.400,00 |
| c)- Mafalda Barreto Gonçalves..... | CR.\$ 1.700,00 |
| Para CR.\$..... | 4.800,00 |
- Artigo 2º)- Para cumprimento da exigência do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzéis).
- Artigo 3º)- Para cobertura do presente crédito será utilizado o saldo financeiro transferido para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.



Antonio Gonçalves Marinho

“Prefeito Municipal”

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.



Fausto Oliveira

“Secretário”